

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 105/1993 de 21 de Outubro**

**de 21 de Outubro**

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro;

Considerando que os investimentos municipais, na área da construção de sedes de juntas de freguesia, constituem uma das áreas abrangidas pelo regime de cooperação financeira directa, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro;

Considerando, por outro lado, o disposto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, relativamente ao limite máximo de comparticipação da Administração Regional neste tipo de cooperação;

Considerando, ainda, ser esta área de cooperação com as autarquias locais, uma das previstas no Plano Anual e de Médio Prazo da Região.

Assim, nos termos do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, conjugado com o artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 -Aprovar a comparticipação de 7 500 000\$, a conceder à Câmara Municipal da Praia da Vitória, e destinada ao co - financiamento da construção de um edifício polivalente, que incluirá a sede da junta de freguesia dos Biscoitos, daquele concelho.

2 -O processamento da verba referida no número anterior, a efectuar pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, fica dependente da celebração prévia de contrato ARAAL de coordenação técnico – financeira entre a Administração Regional e as entidades envolvidas na construção e utilização do mencionado polivalente.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.